



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2026

Processo nº 0044/2026  
Dispensa de Licitação nº 0011/2026

Regido pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL

**Interessado:** Município de Santo Antônio do Itambé/MG

**Recebimento de Propostas:** até as 8:00:00 horas de sexta-feira, 8 de maio de 2026

**Data da Fase de Lances:** 8 de maio de 2026

**Horário da Fase de Lances:** Das 08:00:00 horas às 08:00:00 horas. (horário de Brasília)

**Referência de Tempo:** horário de Brasília.

**Local da sessão Pública:** plataforma de licitações licitar digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**Preferência ME/EPP/Equiparadas:** Sim

**Portaria nº 0060/2026**

- Geralda Domingas da Lomba Santos – **Membro da Equipe de Apoio**
- Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo – **Agente de Contratação**
- Nelcília do Rosário Santos Pereira – **Membro da Equipe de Apoio**
- Saionara Santos Miranda – **Membro da Equipe de Apoio**
- Vivian Valléria Batista Lemos – **Membro da Equipe de Apoio**

**Tipo de Julgamento:** Menor Preço por Item

**Modo de disputa:** Aberto

**Esclarecimentos:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) >  
<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/98856>.

**Telefones:**

**Geral da Prefeitura:** (33) 9 9915-6221;

**Sector de Licitações e Contratos:** (33) 9 9968 7233; (WhatsApp)

**Horário de funcionamento:** 07:00:00 horas às 12:00:00 horas e das 13:00:00 horas às 16:00:00 horas.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0011/2026

Torna-se público que o Município de Santo Antônio do Itambé/MG, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 0060/2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** sexta-feira, 8 de maio de 2026

**Horário da Fase de Lances:** 08:00:00 às 10:00:00

**Link:** <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/98856>

**Critério de Julgamento:** menor preço

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação “**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Escolher um item., observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3. PREÇO MÉDIO OBTIDO APÓS PESQUISA DE PREÇO**

Seq.	Código	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Total (Menor Valor)	Vlr Médio	Total
1	55403	3.500	quilometro	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus convencional, para transporte Municipal, com capacidade mínima para 42 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior ao ano de 2011.;	3	<b>RS 9,00</b>	<b>RS 31.500,00</b>	RS 11,00	RS 38.500,00
2	55402	3.500	quilometro	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus para transporte intermunicipal, com capacidade mínima para 45 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior a 2013, com disponibilização de motorista, com ar-condicionado, equipado com geladeira e banheiro. ; ;	3	<b>RS 8,00</b>	<b>RS 28.000,00</b>	RS 9,27	RS 32.433,45
<b>Valor Mínimo Global da Cotação</b>							<b>RS 59.500,00</b>	Total:	RS 70.933,45

1.3.1. Considerando o disposto no §3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/21, o presente aviso busca a obtenção de **propostas adicionais** às obtidas pela Administração, sendo que nos termos do Decreto Municipal nº 0060/2023 de 27 de outubro de 2023, que dispõe sobre as contratações por meio de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de, previstas no artigo 72, 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências no âmbito do município de Santo Antônio do Itambé/MG, caso a presente pretensão reste deserta ou fracassada, aqui entendido o fracasso na busca por propostas adicionais mais vantajosas que as obtidas na fase de cotação de preços, estas serão consideradas válidas para fins de contratação.

**1.4. PREÇOS OBTIDOS ATRAVÉS DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

Seq	Código	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
2	55403	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus convencional, para transporte	PUTUSCAR TRANSPORTES LTDA	1	3.500	RS 9,00	RS 31.500,00



		<b>Municipal, com capacidade mínima para 42 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior ao ano de 2011.</b>					
2	55403	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus convencional, para transporte Municipal, com capacidade mínima para 42 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior ao ano de 2011.	WAGNER DE OLIVEIRA SILVA	3	3.500	R\$ 12,00	R\$ 42.000,00
2	55403	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus convencional, para transporte Municipal, com capacidade mínima para 42 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior ao ano de 2011.	RIO VERMELHO TURISMO E VIAGENS	2	3.500	R\$ 12,00	R\$ 42.000,00
1	<u>55402</u>	<b><u>Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus para transporte intermunicipal, com capacidade mínima para 45 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior a 2013, com disponibilização de motorista, com ar condicionado, equipado com geladeira e banheiro.</u></b>	<b><u>WAGNER DE OLIVEIRA SILVA</u></b>	<b><u>1</u></b>	<b><u>3.500</u></b>	<b><u>R\$ 8,00</u></b>	<b><u>R\$ 28.000,00</u></b>
1	55402	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus para transporte intermunicipal, com capacidade mínima para 45 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior a 2013, com disponibilização de motorista, com ar-condicionado, equipado com geladeira e banheiro.	PUTUSCAR TRANSPORTES LTDA	2	3.500	R\$ 9,80	R\$ 34.300,00
1	55402	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus para transporte intermunicipal, com capacidade mínima para 45 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior a 2013, com disponibilização de motorista, com ar-condicionado, equipado com geladeira e banheiro.	RIO VERMELHO TURISMO E VIAGENS	3	3.500	R\$ 10,00	R\$ 35.000,00

1.4.1. O menor valor obtido na pesquisa de preços foi:

1.4.1.1. para o item de **transporte municipal (código 55403): R\$ 9,00 (nove reais) por quilômetro**, apresentado pela empresa **PUTUSCAR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.672.788/0001-94**;

1.4.1.2. para o item de **transporte intermunicipal (código 55402): R\$ 8,00 (oito reais) por quilômetro**, apresentado pela empresa **WAGNER DE OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.731.267/0001-42**;

1.4.2. Os valores acima serão considerados como referência inicial, visando a obtenção de propostas adicionais mais vantajosas, nos termos do art. 75, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da **DISPENSA ELETRÔNICA** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santo Antônio do Itambé/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 2.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à **DISPENSA ELETRÔNICA**.
- 2.4. A participação na **DISPENSA ELETRÔNICA** se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e horário limite estabelecido.
- 2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



- 2.6. Para que seja possível a apresentação de propostas o licitante deverá confirmar positivamente as seguintes declarações no sistema eletrônico:
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
  - Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.
- 2.8. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.8.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.9. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**
- 2.9.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
- 2.9.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.9.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.9.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.9.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.10. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



- 2.10.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da **DISPENSA ELETRÔNICA** se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma que se segue:
- 3.1.1. A Sessão Pública da Dispensa Eletrônica será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 3.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em ofertar propostas adicionais deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da **Plataforma de Licitações da Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 3.1.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, **quando for o caso**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.1.4. O interessado em oferecer proposta adicional deverá assinalar as opções indicadas no item 3.6 deste aviso.
- 3.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.1.7.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.1.7.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.1.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.1.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, o (s) fornecedores (s) **NÃO poderá(ao) retirá-la, substituí-la ou modificá-la (s)**;
- 3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.3. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **Escolher um item**. do item.



- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
  - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.9 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
  - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da contratação direta, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.
  - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente a documentação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



- 6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
  - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
  - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 93, XIV)

- 8.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 8.1.5. fraudar a licitação.
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 8.2.1. advertência;
  - 8.2.2. multa;
  - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
  - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.2.5**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens **8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.2.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.2.5** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.1.2.5**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.12.1. Anexo I do Aviso de Contratação – Termo de Referência
  - 9.12.2. Anexo II do Aviso de Contratação – Minuta de Termo de Contrato;

Santo Antônio do Itambé/MG, terça-feira, 28 de abril de 2026.

Mateus do Nascimento  
Agente de Contratação



**Cópia Reprográfica do Anexo I – Termo de Referência**

**Processo Licitatório nº 0044/2026**  
**Dispensa de Licitação nº 0011/2026**

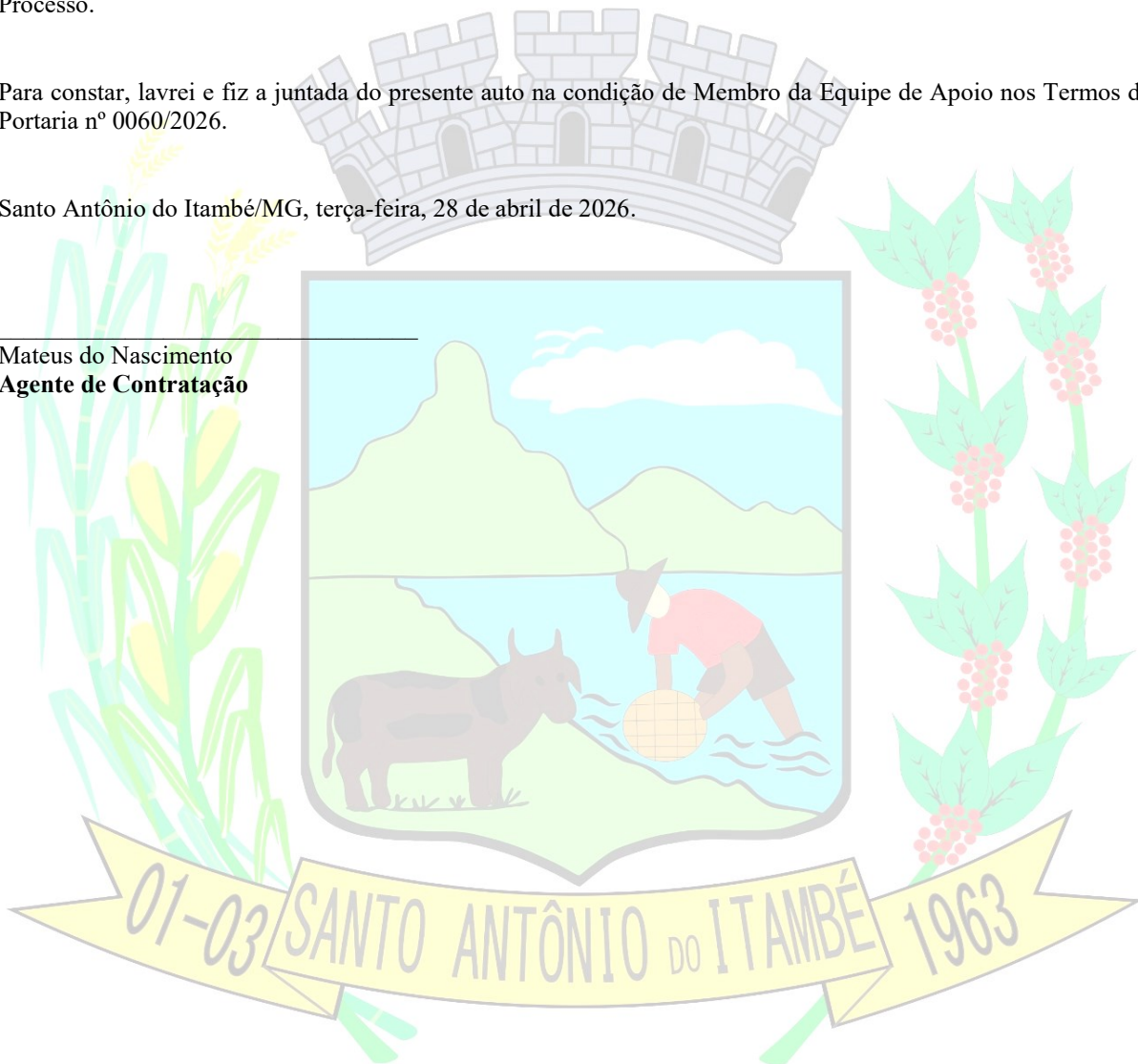
**Assunto: Cópia do Anexo I – Termo de Referência**

Certificamos que o Anexo I – Termo de Referência original, juntamente com seus Apêndices encontram-se anexados ao processo, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispões a [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do Processo.

Para constar, lavrei e fiz a juntada do presente auto na condição de Membro da Equipe de Apoio nos Termos da Portaria nº 0060/2026.

Santo Antônio do Itambé/MG, terça-feira, 28 de abril de 2026.

Mateus do Nascimento  
**Agente de Contratação**





**Cópia Reprográfica Anexo II — Minuta de Contrato Administrativo**

**Processo Licitatório nº 0044/2026**  
**Dispensa de Licitação nº 0011/2026**

**Assunto: Cópia da Minuta de Contrato Administrativo**

Certificamos que o Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo original, encontram-se anexados ao processo, para análise e conferência dos interessados nos termos que dispõe a [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo esta certidão o objetivo de substituir cópia reprográfica como anexo do edital nos autos do Processo.

Para constar, lavrei e fiz a juntada do presente auto na condição de Membro da Equipe de Apoio nos Termos da Portaria nº 0060/2026

Santo Antônio do Itambé/MG, terça-feira, 28 de abril de 2026.

Mateus do Nascimento  
**Agente de Contratação**







ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 0044/2026  
Dispensa de Licitação nº 0011/2026  
ID Licitar Digital: 98856

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, a.)**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência “LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL”.

Item	Especificação	Unid	Quant
1	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus convencional, para transporte Municipal, com capacidade mínima para 42 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior ao ano de 2011	Quilômetro	3.500
2	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus para transporte intermunicipal, com capacidade mínima para 45 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior a 2013, com disponibilização de motorista, com ar-condicionado, equipado com geladeira e banheiro.	Quilômetro	3.500

**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2. Serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, executado de forma indireta e por demanda.

**Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3. O serviço será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com medição por quilômetro rodado.

1.4. A contratação não se caracteriza como serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua execução ocorrerá sob demanda da Administração, sem obrigatoriedade de prestação contínua ou ininterrupta, sendo acionada conforme a necessidade institucional;

**Prazo de vigência**

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A presente contratação será executada sob demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização contínua dos serviços, sendo estes acionados conforme a necessidade institucional.

1.7. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração e comprovação de vantajosidade, observados os limites legais e a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

1.8. Encerrado o prazo de vigência, o contrato será extinto, permanecendo exigíveis as obrigações eventualmente pendentes até sua integral execução.

**Pesquisa Realizada**

1.9. Foram realizadas cotações com fornecedores abaixo:

Fornecedor	Endereço	CNPJ	Observação
WAGNER DE OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES	RUA BERNARDINO DE PINHO, EUXENITA, SABINÓPOLIS	26.731.267/0001-42	<a href="mailto:contabilsab@gmail.com">contabilsab@gmail.com</a>
PUTUSCAR TRANSPORTES LTDA	R EXPEDITO MIRANDA, CIDADE NOVA, SABINÓPOLIS	08.672.788/0001-94	<a href="mailto:putscar@hotmail.com">putscar@hotmail.com</a>
RIO VERMELHO TURISMO E VIAGENS LTDA	RUA JOSE PINTO DA CUNHA, PONTE, RIO VERMELHO	07.763.784/0001-59	<a href="mailto:rvturismo@gmail.com">rvturismo@gmail.com</a>

**Média de Preço**

1.10. Segue abaixo tabela de Preço Estimado:

Seq.	Código	Qtde	Unidade	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Total (Menor Valor)	Vlr Médio	Total
1	55403	3.500	quilometro	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus convencional, para transporte Municipal, com capacidade mínima para 42 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior ao ano de 2011.; ;	3	<b>RS 9,00</b>	<b>RS 31.500,00</b>	RS 11,00	RS 38.500,00
2	55402	3.500	quilometro	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista	3	<b>RS 8,00</b>	<b>RS 28.000,00</b>	RS 9,27	RS 32.433,45



				para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus para transporte intermunicipal, com capacidade mínima para 45 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior a 2013, com disponibilização de motorista, com ar condicionado, equipado com geladeira e banheiro. ; ;					
<b>Valor Mínimo Global da Cotação</b>							<b>R\$ 59.500,00</b>	Total:	R\$ 70.933,45

**Preços Obtidos Através de Cotação de Preços**

1.11. A tabela abaixo mostra o (s) menor (res) valor (res) obtido (s) na realização de Pesquisa de Preços:

Seq	Código	Material/Serviço	Fornecedor	Class.	Qtde	Preço	Preço
<u>2</u>	<u>55403</u>	<u>Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus convencional, para transporte Municipal, com capacidade mínima para 42 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior ao ano de 2011.</u>	<u>PUTUSCAR TRANSPORTES LTDA</u>	<u>1</u>	<u>3.500</u>	<u>R\$ 9,00</u>	<u>R\$ 31.500,00</u>
2	55403	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus convencional, para transporte Municipal, com capacidade mínima para 42 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior ao ano de 2011.	WAGNER DE OLIVEIRA SILVA	3	3.500	R\$ 12,00	R\$ 42.000,00
2	55403	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus convencional, para transporte Municipal, com capacidade mínima para 42 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior ao ano de 2011.	RIO VERMELHO TURISMO E VIAGENS	2	3.500	R\$ 12,00	R\$ 42.000,00
<u>1</u>	<u>55402</u>	<u>Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus para transporte intermunicipal, com capacidade mínima para 45 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior a 2013, com disponibilização de motorista, com ar condicionado, equipado com geladeira e banheiro.</u>	<u>WAGNER DE OLIVEIRA SILVA</u>	<u>1</u>	<u>3.500</u>	<u>R\$ 8,00</u>	<u>R\$ 28.000,00</u>
1	55402	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus para transporte intermunicipal, com capacidade mínima para 45 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior a 2013, com disponibilização de motorista, com ar condicionado, equipado com geladeira e banheiro.	PUTUSCAR TRANSPORTES LTDA	2	3.500	R\$ 9,80	R\$ 34.300,00
1	55402	Locação de Veículos - Leves / Pesados / Com Motorista para transporte de passageiros intermunicipal e municipal Ônibus para transporte intermunicipal, com capacidade mínima para 45 pessoas sentadas, com data de fabricação não inferior a 2013, com disponibilização de motorista, com ar condicionado, equipado com geladeira e banheiro.	RIO VERMELHO TURISMO E VIAGENS	3	3.500	R\$ 10,00	R\$ 35.000,00

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, b)**

- 2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento às demandas da Administração Pública Municipal relacionadas à promoção de ações de caráter social, cultural, educacional e esportivo, em conformidade com as políticas públicas locais e com os instrumentos de planejamento do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com o Plano de Contratações Anual (PCA), quando aplicável.
- 2.2. Nesse contexto, verifica-se, com base em demandas registradas em exercícios anteriores e em solicitações encaminhadas pelas diversas Secretarias Municipais, a necessidade recorrente de



disponibilização de transporte coletivo para o deslocamento de grupos organizados da comunidade, tais como atletas, estudantes, grupos culturais, associações comunitárias e participantes de eventos institucionais, tanto no âmbito do território municipal quanto para outros municípios e localidades onde se realizem atividades de interesse público.

- 2.3. Entretanto, a Administração não dispõe, em sua frota própria, de veículos de grande porte em quantidade suficiente para atendimento dessas demandas. Ademais, conforme análise técnica realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, a aquisição e manutenção de veículos próprios para essa finalidade mostram-se economicamente desvantajosas, considerando os custos envolvidos com aquisição, depreciação, manutenção, combustível, seguros e pessoal, especialmente diante do caráter eventual e não contínuo das demandas, o que não justifica a incorporação permanente desses ativos ao patrimônio público.
- 2.4. Dessa forma, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação de serviços de fretamento de transporte coletivo de passageiros apresenta-se como a solução mais eficiente e economicamente vantajosa, por permitir o atendimento das demandas de forma flexível, sob demanda, evitando a geração de custos fixos desnecessários e assegurando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.
- 2.5. As ações a serem atendidas por meio da presente contratação encontram-se alinhadas às políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento social, educacional, cultural e esportivo, contribuindo para a ampliação do acesso da população a atividades de interesse coletivo.
- 2.6. A contratação pretendida observa, ainda, os princípios da eficiência e da economicidade, na medida em que viabiliza a prestação do serviço de transporte de forma proporcional às necessidades efetivamente verificadas, com melhor relação custo-benefício em comparação à manutenção de frota própria ociosa.
- 2.7. Adicionalmente, o procedimento de contratação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo a definição da modalidade e do critério de seleção condicionada ao valor estimado global da contratação e à natureza da demanda, com a devida observância da vedação ao fracionamento indevido de despesas.
- 2.8. Diante do exposto, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fretamento de transporte coletivo de passageiros, com disponibilização de veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus, com motorista, destinados ao atendimento de demandas eventuais e sob demanda, para deslocamentos municipais e intermunicipais vinculados a eventos, programas e atividades de interesse público promovidos ou apoiados pelo Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, c)

- 3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de fretamento de transporte coletivo de passageiros, mediante disponibilização de veículos do tipo ônibus e/ou micro-ônibus, com motorista, destinados ao atendimento de demandas eventuais e sob demanda da Administração Municipal, para realização de deslocamentos no âmbito municipal e intermunicipal, vinculados a eventos, programas e atividades de interesse público.
- 3.2. A execução dos serviços será realizada de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, com remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços, conforme a quantidade de deslocamentos realizados, quilometragem percorrida ou diárias, conforme definido no instrumento convocatório e no contrato.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d)

#### Sustentabilidade

- 4.1. A presente contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. No aspecto **ambiental**, a contratada deverá assegurar que os veículos utilizados na prestação dos serviços:
  - 4.2.1. estejam em conformidade com as normas de emissão de poluentes e ruídos vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes;
  - 4.2.2. possuam manutenção preventiva e corretiva em dia, de modo a garantir maior eficiência energética e redução na emissão de gases poluentes;
  - 4.2.3. utilizem, sempre que possível, tecnologias ou combustíveis menos poluentes, observadas as condições de disponibilidade no mercado;
  - 4.2.4. estejam devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos de trânsito e ambientais.
- 4.3. No aspecto **social**, a contratação deverá observar:



- 4.3.1. o cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho, especialmente quanto aos motoristas e demais profissionais envolvidos na execução do serviço;
- 4.3.2. a exigência de conduta adequada dos profissionais, com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, respeito aos usuários e vedação a qualquer forma de discriminação;
- 4.3.3. a garantia de condições seguras de transporte aos usuários, com observância das normas de trânsito e segurança viária.
- 4.4. No aspecto **econômico**, a solução adotada contribui para a sustentabilidade ao:
  - 4.4.1. evitar a imobilização de recursos públicos na aquisição de frota própria, reduzindo custos de longo prazo com manutenção, depreciação e gestão de ativos;
  - 4.4.2. possibilitar a contratação sob demanda, ajustando os gastos à efetiva necessidade da Administração;
  - 4.4.3. promover maior eficiência na alocação de recursos públicos, com foco na economicidade e na racionalização das despesas.
- 4.5. Adicionalmente, poderão ser estabelecidos, no instrumento convocatório e no contrato, requisitos de sustentabilidade compatíveis com o objeto, desde que tecnicamente justificáveis e sem restrição indevida à competitividade, tais como critérios relacionados à eficiência dos veículos, boas práticas ambientais e responsabilidade social da contratada.
- 4.6. Dessa forma, a contratação contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhando-se às boas práticas de governança pública e à utilização responsável dos recursos públicos.

**Indicação de marcas ou modelos**

- 4.7. Na presente contratação *não* será realização de indicação de marca (s) ou modelo (s);

**Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

- 4.8. Na presente contratação não será realização de vedação de marca (s) ou modelo (s);

**Da exigência de carta de solidariedade**

- 4.9. Na presente contratação não será realizada a exigência de Carta de Solidariedade;

**Subcontratação**

- 4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Garantia da contratação**

- 4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**Vistoria**

- 4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXII, e, Lei 14.133/21)**

**Condições de execução**

- 5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante solicitação prévia do setor competente.
- 5.2. A solicitação dos serviços será formalizada por meio de ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente, que deverá conter, no mínimo:
  - a) data e horário da execução;
  - b) local de origem e destino;
  - c) tipo de veículo solicitado;
  - d) estimativa de quilometragem;
  - e) identificação do setor solicitante e responsável pela demanda.
- 5.3. A Contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista no local, data e horário definidos, em perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciados e em conformidade com a legislação vigente.
- 5.4. A execução dos serviços será medida com base na quilometragem efetivamente percorrida (km), considerando o itinerário autorizado, devendo ser comprovada por meio de relatório de viagem validado pela fiscalização do contrato.



- 5.5. A Contratada deverá assegurar a continuidade da execução do serviço durante todo o período solicitado, sendo responsável por eventuais interrupções, atrasos ou falhas, salvo em casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.
- 5.6. Em caso de falha mecânica, indisponibilidade do veículo ou qualquer ocorrência que comprometa a execução, a Contratada deverá providenciar substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, ou outro prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da continuidade do serviço.
- 5.7. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação de trânsito, normas de segurança, regras aplicáveis ao transporte de passageiros e demais disposições legais pertinentes.
- 5.8. A Contratada será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, mão de obra, tributos, seguros e demais encargos incidentes.
- 5.9. A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a devida autorização da Administração, sendo vedada a realização de deslocamentos sem prévia emissão de ordem de serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e posteriormente formalizadas;

#### ***Local e horário da prestação dos serviços***

- 5.10. Os serviços serão prestados em locais variáveis, conforme as demandas da Administração, devendo os pontos de origem e destino ser previamente definidos em cada ordem de serviço, podendo abranger tanto o território do Município quanto deslocamentos intermunicipais.
- 5.11. Os serviços serão executados em datas e horários variáveis, de acordo com as necessidades da Administração, conforme estabelecido na respectiva ordem de serviço, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados.

#### ***Rotinas a serem cumpridas***

- 5.12. A Contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas na execução dos serviços:
  - 5.12.1. Receber e atender às solicitações da Administração, formalizadas por ordem de serviço ou instrumento equivalente, dentro dos prazos estabelecidos;
  - 5.12.2. Disponibilizar veículos e motoristas em conformidade com as especificações constantes da ordem de serviço, assegurando capacidade, categoria e condições adequadas à demanda;
  - 5.12.3. Apresentar os veículos no local, data e horário previamente definidos, em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e higiene, devidamente licenciados e regularizados;
  - 5.12.4. Executar o transporte conforme o itinerário autorizado, observando as condições estabelecidas na ordem de serviço;
  - 5.12.5. Registrar cada execução por meio de relatório de viagem, contendo, no mínimo, data, origem e destino, itinerário realizado, quilometragem percorrida, identificação do veículo, do motorista e da respectiva ordem de serviço;
  - 5.12.6. Submeter os relatórios de viagem à validação da fiscalização do contrato, para fins de medição e controle da execução;
  - 5.12.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço, incluindo atrasos, falhas mecânicas, acidentes ou alterações no itinerário;
  - 5.12.8. Providenciar a substituição do veículo ou do motorista no prazo máximo de 2 (duas) horas, ou outro prazo fixado pela Administração, em caso de falha, indisponibilidade ou inadequação às condições exigidas;
  - 5.12.9. Cumprir rigorosamente a legislação de trânsito, as normas de segurança e as regras aplicáveis ao transporte de passageiros;
  - 5.12.10. Assegurar que os motoristas possuam habilitação compatível com o veículo conduzido, estejam em condições físicas e psicológicas adequadas e observem as normas de jornada de trabalho;
  - 5.12.11. Manter conduta adequada dos motoristas, garantindo atendimento respeitoso, seguro e compatível com a natureza do serviço prestado;
  - 5.12.12. Executar os serviços somente mediante prévia autorização da Administração, sendo vedada a realização de deslocamentos sem ordem de serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

#### ***Materiais a serem disponibilizados***

- 5.13. Não haverá disponibilização de materiais por parte da Administração.
- 5.14. A Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo veículos, motoristas, combustível, manutenção, equipamentos de segurança, seguros, tributos e demais insumos indispensáveis à adequada prestação do serviço.;



### Especificação da garantia do serviço

- 5.15. Os serviços prestados deverão observar padrões adequados de qualidade, segurança e regularidade durante toda a execução contratual, responsabilizando-se o Contratado pela correção imediata de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, sem ônus adicional para a Administração.
- 5.16. Aplica-se à presente contratação a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990, no que couber, especialmente quanto à responsabilidade pela adequada prestação dos serviços.
- 5.17. Constatadas falhas na execução dos serviços, o Contratado deverá promover sua imediata correção ou substituição da prestação, inclusive com a disponibilização de veículo ou solução equivalente, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.18. A responsabilidade do Contratado abrange todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à segurança dos passageiros, à integridade dos bens públicos e ao cumprimento das normas de trânsito.
- 5.19. Não será exigida garantia contratual adicional em prazo determinado após o recebimento definitivo, tendo em vista a natureza continuada e sob demanda dos serviços, sendo a qualidade da prestação aferida durante toda a vigência contratual.

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.20. Os procedimentos de transição e finalização do contrato observarão, no que couber, as seguintes etapas:
  - 5.20.1. Comunicação formal do término da vigência contratual ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de organização operacional e encerramento das demandas em aberto;
  - 5.20.2. Conclusão das ordens de serviço emitidas até o término da vigência contratual, sendo vedada a emissão de novas demandas após o término da vigência, ressalvadas aquelas formalmente autorizadas dentro do período contratual;
  - 5.20.3. Realização da medição final dos serviços efetivamente prestados, com base nos critérios estabelecidos contratualmente (quilometragem, diárias ou viagens), mediante conferência e atestação pela fiscalização do contrato;
  - 5.20.4. Regularização de pendências contratuais, incluindo eventual aplicação de sanções, glosas ou ajustes financeiros, com o devido registro nos autos do processo administrativo;
  - 5.20.5. Encerramento formal do contrato, com emissão do termo de recebimento definitivo relativo ao período contratual, e registro das informações relevantes sobre a execução, inclusive quanto ao desempenho do Contratado;
  - 5.20.6. Subsídio à eventual nova contratação, mediante disponibilização de informações consolidadas sobre a execução contratual, incluindo dados de demanda, custos e desempenho, para fins de planejamento e instrução de novo processo administrativo.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXII, f. Lei, 14.133/21)**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Fica indicado como Fiscal do Contrato o Servidor Sr. (a) Saionara Santos Miranda, inscrito (a) na matrícula funcional de número 1229.

### Fiscalização Técnica

- 6.7. A Fiscalização Técnica acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

#### ***Fiscalização Administrativa***

- 6.15. A Fiscalização Administrativa verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### ***Gestor do Contrato***

- 6.17. O gestor da contratação será o (a) Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, Sr. (a) Felipe Duarte Miranda, inscrito (a) na matrícula funcional de número 3372;
- 6.18. Cabe ao gestor do contrato:
  - 6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - 6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
  - 6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - 6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - 6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
  - 6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
  - 6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
  - 6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:
    - 6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;



6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.19. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXII, g, Lei 14.133/21)

- 7.1. A medição dos serviços será realizada com base na **quilometragem efetivamente percorrida (km)**, considerando os deslocamentos previamente autorizados pela Administração por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 7.2. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar relatório de viagens, contendo, no mínimo:
  - a) data da execução;
  - b) itinerário autorizado e efetivamente realizado;
  - c) quilometragem percorrida;
  - d) identificação do veículo e do motorista;
  - e) número da ordem de serviço correspondente.
- 7.3. Os relatórios de viagem deverão ser submetidos à conferência da fiscalização do contrato, que verificará a conformidade da execução com as condições estabelecidas, procedendo ao respectivo atesto.
- 7.4. O pagamento será realizado com base na medição dos serviços devidamente atestados, observando-se o valor unitário por quilômetro contratado.
- 7.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da **regular liquidação da despesa**, após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Em caso de execução parcial, irregular ou em desacordo com as condições estabelecidas, a Administração poderá proceder à glosa proporcional dos valores, com base na medição apurada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.7. Na hipótese de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o término do prazo previsto no item anterior até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo

### Recebimento

- 7.8. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante análise da documentação comprobatória da execução, especialmente os relatórios de viagens vinculados às respectivas ordens de serviço.
- 7.9. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da apresentação, pela Contratada, da documentação completa da execução dos serviços, incluindo relatório de viagens devidamente preenchido.
- 7.10. O recebimento provisório será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta ou nas ordens de serviço, devendo a Contratada proceder à correção ou substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da regularidade da execução e do cumprimento integral das obrigações contratuais.
- 7.13. O recebimento definitivo será formalizado mediante confirmação da regular execução dos serviços e servirá de base para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.
- 7.14. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o pagamento da parcela incontroversa, mediante emissão de Nota Fiscal correspondente.
- 7.15. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e à inexistência de pendências relativas à parcela a ser paga, não impedindo o pagamento das parcelas incontroversas devidamente atestadas.



- 7.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos decorrentes da execução do objeto, nem a obrigação de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas verificadas posteriormente.

### **Liquidação**

- 7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
  - II. a data da emissão;
  - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - IV. o período respectivo de execução do contrato;
  - V. o valor a pagar; e
  - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.22. A Administração deverá realizar consulta para:
- 7.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
  - 7.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.23. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

- 7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução dos serviços com base na documentação comprobatória, incluindo, quando aplicável, ordem de serviço, relatório de viagem e registro de quilometragem percorrida, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente.
- 7.28. Na hipótese de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo previsto no item anterior até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

### **Forma de pagamento**

- 7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



- 7.32. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Antecipação de pagamento

- 7.33. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

#### Reajuste

- 7.34. O contrato ou instrumento equivalente será assinado pelas partes no prazo estabelecido na convocação, passando a produzir efeitos a partir de sua formalização, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 7.35. A eficácia do contrato administrativo fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.36. A Administração providenciará a divulgação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no PNCP, no prazo legal, como condição indispensável para sua eficácia.
- 7.37. Enquanto não houver a devida publicação no PNCP, não será autorizada a execução do objeto contratual, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, devidamente justificadas.
- 7.38. A publicação no PNCP deverá conter as informações essenciais do contrato, nos termos da legislação vigente, assegurando transparência e publicidade aos atos de contratação.
- 7.39. Nos casos em que a formalização ocorrer por meio de instrumento equivalente, como nota de empenho, a respectiva divulgação no PNCP seguirá as mesmas regras aplicáveis aos contratos administrativos.

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155, Lei 14.133/21)**

- 8.1. Nos termos do [art. 155 da Lei 14.133/21](#) comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
      - 8.1.2.1.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
      - 8.1.2.1.2. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
      - 8.1.2.1.3. deixar de apresentar amostra;
    - 8.1.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
    - 8.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
      - 8.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
    - 8.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
    - 8.1.6. fraudar a licitação.
    - 8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 8.1.8. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 8.1.9. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 8.1.10. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
    - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
    - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

    - 8.2.1. advertência;
    - 8.2.2. multa;
    - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
    - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

    - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
    - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto



- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens **8.1.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.1.3 acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens **8.1.4.1 acima**, **8.1.5 acima**, **8.1.6 acima**, **8.1.11 acima** e **8.1.12 acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **8.1.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.1.3 acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **8.1.4.1 acima**, **8.1.5 acima**, **8.1.6 acima**, **8.1.11 acima** e **8.1.12 acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **8.1.1 acima**, **8.1.1 acima** e **8.1.3 acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.1.3 acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### *Forma de seleção e critério de julgamento da proposta*

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado global da contratação é inferior ao limite legal vigente para dispensa de licitação.
- 9.2. A adoção da dispensa por valor está devidamente justificada com base na estimativa de consumo para o período contratual, não configurando fracionamento indevido de despesa, nos termos do art. 75, §1º da referida lei.
- 9.3. A contratação será realizada preferencialmente na forma eletrônica, com a realização de procedimento competitivo simplificado, observados os princípios da isonomia, da transparência, da publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração



### Regime de Execução

- 9.4. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a remuneração da contratada ocorrerá com base na quantidade efetivamente executada.
- 9.5. A medição dos serviços será realizada com base em quilômetro rodado (km), apurado a partir da distância efetivamente percorrida em cada deslocamento autorizado pela Administração, conforme itinerário previamente definido na ordem de serviço, devendo ser comprovada por meio de registros operacionais, tais como relatório de viagem, controle de deslocamento ou outro instrumento equivalente validado pela fiscalização do contrato.
- 9.6. Tal regime justifica-se em razão da natureza do serviço, que será prestado de forma eventual e sob demanda, não sendo possível a definição prévia de quantitativos exatos, razão pela qual o pagamento será vinculado exclusivamente à execução efetiva dos serviços devidamente autorizados e atestados pela Administração.
- 9.7. Os quantitativos indicados no processo possuem caráter estimativo, destinando-se à formação de preços e à previsão orçamentária, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração.

### Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.8. Para o objeto, executado sob o regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços observará os seguintes parâmetros:
  - 9.8.1. **Preço global estimado:**
    - 9.8.1.1. O valor global da proposta deverá ser compatível com o valor estimado da contratação, conforme definido no item **18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**, admitindo-se propostas com valores iguais ou inferiores, desde que comprovada sua exequibilidade, considerando os quantitativos estimados.
  - 9.8.2. **Preço unitário (quilômetro rodado – km):**
    - 9.8.2.1. O preço unitário ofertado deverá ser compatível com o valor estimado pela Administração e com os preços praticados no mercado, conforme parâmetros definidos no item **18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**, sendo desclassificadas as propostas que apresentem valores:
      - a) manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não comprovem a cobertura dos custos mínimos necessários à execução do serviço;
      - b) incompatíveis com os encargos legais, operacionais e logísticos envolvidos;
      - c) que comprometam a adequada execução do objeto contratual.
  - 9.8.3. **Verificação da exequibilidade:**
    - 9.8.3.1. A Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quando o preço ofertado for significativamente inferior aos valores estimados constantes do item **18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**, a apresentação de planilha de formação de preços ou outros documentos que comprovem a exequibilidade da proposta, incluindo a discriminação dos principais componentes de custo, tais como combustível, manutenção, depreciação, mão de obra, tributos e despesas operacionais.
  - 9.8.4. **Não comprovação da exequibilidade:**
    - 9.8.4.1. A não comprovação da exequibilidade da proposta, quando exigida, ensejará sua desclassificação, mediante decisão motivada.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- d) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- e) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- g) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- h) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- i) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- j) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- k) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- l) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,** conforme o caso;
- b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),** referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) **Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor,** relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor,** expedida a no máximo, 03 três meses antes da data da sessão;

#### **10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

- a) **Comprovação de aptidão para execução de serviço similar,** de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

- 10.4.1.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.5.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 10.6.** A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

- 10.7.** Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.8.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **Documentação complementar para cooperativas**

- 10.12.** Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 10.12.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 10.12.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 10.12.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 10.12.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 10.12.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 10.12.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 10.12.6.1.** ata de fundação;
- 10.12.6.2.** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 10.12.6.3.** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 10.12.6.4.** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 10.12.6.5.** três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 10.12.6.6.** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 10.12.6.7.** última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **11. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1.** O adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



- 11.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 11.3. Alternativamente ao instrumento contratual, a Administração poderá formalizar a contratação por meio de nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor e a natureza da contratação.
- 11.4. No ato da assinatura do contrato ou da aceitação do instrumento equivalente, será exigida a comprovação de que o adjudicatário mantém todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.
- 11.5. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.6. A assinatura do contrato ou a aceitação do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:
  - 11.6.1. o instrumento será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;
  - 11.6.2. o Contratado se vincula à sua proposta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, ao Termo de Referência e a seus anexos, bem como às demais condições estabelecidas no processo de contratação;
  - 11.6.3. o Contratado sujeita-se à fiscalização da Administração e ao cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos, condições de execução e penalidades aplicáveis;

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações do Contratante:
  - 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
  - 12.1.2. Receber o objeto conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, quando aplicáveis;
  - 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas;
  - 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), registrando em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste;
  - 12.1.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver divergência quanto à execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
  - 12.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
  - 12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
  - 12.1.8. Comunicar ao Contratado quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do objeto;
  - 12.1.9. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido devidamente formalizado, admitida prorrogação por igual período, desde que motivada;
  - 12.1.10. Analisar e responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do protocolo do pedido devidamente instruído com os documentos necessários;
  - 12.1.11. Fornecer, quando necessário, as informações indispensáveis à execução dos serviços;
  - 12.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, podendo adotar indicadores de desempenho, quando aplicável.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, negligência ou imprudência do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo este como único responsável pela execução do objeto contratado.

## 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
  - 13.1.2. Executar os serviços mediante prévia autorização da Administração, formalizada por ordem de serviço ou instrumento equivalente;



- 13.1.3. Disponibilizar veículos e motoristas em quantidade e condições adequadas à perfeita execução do objeto, observando as exigências de habilitação, segurança e regularidade previstas na legislação;
- 13.1.4. Garantir que os motoristas possuam habilitação compatível com o veículo conduzido, estejam em condições físicas e psicológicas adequadas e observem a legislação de trânsito e de jornada de trabalho;
- 13.1.5. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas ou outro prazo fixado pela fiscalização, o veículo ou motorista que não atenda às condições exigidas ou que apresente falhas na execução do serviço;
- 13.1.6. Providenciar a substituição imediata do veículo em caso de falha mecânica ou indisponibilidade, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo aos usuários;
- 13.1.7. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene, devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as normas aplicáveis;
- 13.1.8. Manter seguro obrigatório e, quando exigido, seguro adicional de responsabilidade civil para cobertura de danos a passageiros e terceiros;
- 13.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual;
- 13.1.10. Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer fato que comprometa a execução do serviço, inclusive atrasos, indisponibilidade, acidentes ou ocorrências relevantes;
- 13.1.11. Registrar as viagens realizadas, contendo, no mínimo, data, origem, destino, quilometragem percorrida e identificação do veículo e do motorista, disponibilizando tais informações à fiscalização para fins de medição e controle;
- 13.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 13.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 13.1.14. Cumprir as normas de trânsito, segurança e transporte aplicáveis, garantindo a integridade dos passageiros;
- 13.1.15. Arcar com todos os custos operacionais necessários à execução do serviço, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos e encargos;
- 13.1.16. Observar e cumprir a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho dos motoristas;
- 13.1.17. Não permitir a utilização de trabalho em desacordo com a legislação, especialmente quanto à proteção do trabalho do menor;
- 13.1.18. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente, gestor ou fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 13.1.19. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e operacional;
- 13.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

#### 14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



- 14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.11.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 15. ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.5.** Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** A contratação será considerada extinta com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.
- 16.2.** O término do prazo de vigência contratual não exime as partes do cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo exigíveis aquelas ainda pendentes até sua integral execução ou regular extinção, nos termos da legislação aplicável.
- 16.3.** A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações ou do término do prazo de vigência, por iniciativa da Administração ou do Contratado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, devidamente formalizado.
- 16.3.1.** Na hipótese de extinção unilateral, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.
- 16.3.2.** Aplicam-se à extinção contratual, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não prejudique sua capacidade de execução e seja devidamente analisada e aceita pela Administração.
- 16.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 16.4.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3.** apuração de eventuais indenizações, multas ou ajustes financeiros.
- 16.5.** A extinção contratual não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado, hipótese em que será devida a correspondente indenização, nos termos da legislação aplicável.
- 16.6.** A contratação poderá ser extinta, mediante decisão motivada, caso se constate situação que caracterize conflito de interesses ou violação aos princípios da Administração Pública, inclusive quando o Contratado mantiver vínculo com agente público nos termos da legislação aplicável.

## 17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



- 17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos reais), conforme levantamento de mercado e memória de cálculo constantes deste Termo de Referência, constituindo parâmetro para análise da vantajosidade das propostas.
- 17.2. A estimativa de custos foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando valores praticados por fornecedores do ramo, sendo identificados, para fins referenciais, os seguintes valores unitários:
- 17.2.1. R\$ 9,00 por km – transporte municipal;
- 17.2.2. R\$ 8,00 por km – transporte intermunicipal;
- 17.3. A diferenciação decorre das condições operacionais distintas entre transporte urbano e rodoviário, especialmente quanto a consumo, desgaste e tempo de percurso.
- 17.4. Os valores obtidos na pesquisa de preços constituem referência para a contratação, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 75, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5. Serão admitidas propostas com valores inferiores aos estimados, desde que demonstrada sua exequibilidade, cabendo à Administração verificar a compatibilidade com os preços de mercado e a capacidade de execução do objeto.
- 17.6. Propostas com valores superiores aos estimados poderão ser analisadas pela Administração, desde que devidamente justificadas, sendo sua aceitação condicionada à demonstração de vantajosidade e à compatibilidade com os preços praticados no mercado.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
- 18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- **26.782.0027.2016 Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 113;**
- 18.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 19.2. Fica definido o Foro da Comarca de Serro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Santo Antônio do Itambé/MG, terça-feira, 28 de abril de 2026.

Mateus do Nascimento  
Agente de Contratação



ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/XXXX

Processo Licitatório nº 0044/2026  
Dispensa de Licitação nº 0011/2026  
ID Licitat Digital: 98856

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE  
SI XXXXX ..... E  
.....

Município de Santo Antônio do Itambé, com sede na Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39160-000, inscrito no CNPJ n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado por seu ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, portador da matrícula funcional n.º 3162, doravante denominado **Contratante** e a empresa @fornecedor, inscrita no CNPJ sob nº @cnpj, com sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXX/XX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número @cpfrepresentante, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023, consolidada, e **Processo nº 0044/2026**, Modalidade **Dispensa de Licitação nº 0011/2026**, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de “**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES / PESADOS / COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL**”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1						

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A presente contratação será executada sob demanda da Administração, não havendo obrigatoriedade de utilização contínua dos serviços, sendo estes acionados conforme a necessidade institucional.
- 2.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração e comprovação de vantajosidade, observados os limites legais e a manutenção das condições que ensejaram a contratação.
- 2.4. Encerrado o prazo de vigência, o contrato será extinto, permanecendo exigíveis as obrigações eventualmente pendentes até sua integral execução.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**;
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor é estimativo, sendo que os pagamentos serão realizados com base na **quilometragem efetivamente executada**, conforme preços unitários por quilômetro constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
  - 8.1.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.6.** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
  - 8.1.7.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:
    - 8.1.8.1.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto **CONTRATADO**;
    - 8.1.8.2.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;
    - 8.1.8.3.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;
    - 8.1.8.4.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
    - 8.1.8.5.** demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
    - 8.1.8.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.
  - 8.1.9.** Cientificar o município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
  - 8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 8.1.11.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
  - 8.1.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze);
  - 8.1.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
  - 8.1.14.** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1.** O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 9.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;



- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (**LGPD**), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.
- 10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD**, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na **LGPD**.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **ANPD** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da **LGPD** deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto com o cumprimento do objeto ou com o término do prazo de vigência, o que ocorrer primeiro.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



- 13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.7.3. Das indenizações e multas.
- 13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município, na dotação abaixo discriminada:
- 26.782.0027.2016 Manutenção dos Serviços de Estradas de Rodagem 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica | 113;
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



1-  
2-

